



**Governo Municipal de Novo Oriente - CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**

**RESOLUÇÃO CMENO Nº 10 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Letivo Escolar das unidades sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

**CONSIDERANDO:** Lei Nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB: nos artigos 12 e inciso III, artigo 13 incisos II, V e VI, artigo 23 e parágrafo § 2º, artigo 24, inciso I, artigo 31 e incisos II e III, artigo 34, que estabelece a organização das séries ciclos, os dias letivos, confecção do calendário escolar e carga horária das modalidades de ensino.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CNE/CEB Nº: 3/2025, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;



**CONSIDERANDO** que, conforme a legislação vigente, o recreio e os intervalos entre as aulas são considerados horas de efetivo trabalho escolar, entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CEB nº 05/97, que reconhece a importância pedagógica desses momentos no contexto educacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 02/2003, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que reconhece que as atividades livres ou dirigidas durante o período de recreio possuem um enorme potencial educativo e que tais momentos devem ser contemplados pela escola na elaboração de sua Proposta Pedagógica;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 1044/2003, do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), que afirma que os dias letivos se constituem com a presença de professores e alunos, sendo momentos que se integram na construção de saberes plurais, consolidando a escola como um legítimo espaço de intercâmbio de experiências e aprendizagens;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 0428/2008, que interpreta o Art. 34 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que a jornada escolar no Ensino Fundamental será de, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, devendo ser progressivamente ampliado o período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** ainda que os termos e conceitos relativos a jornada escolar, hora-aula e dia letivo não sofreram alterações nas diversas legislações educacionais, mantendo-se constantes, como também afirma o douto Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira, no Parecer CEE/CE nº 1044/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 05/1997, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que esclarece que, ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a Lei nº 9.394/1996 exige, nos artigos 12, inciso III, e 13, inciso V, que o estabelecimento de ensino e o professor ministrem as horas-aula programadas, independentemente da duração atribuída a cada uma;



**CONSIDERANDO** que a duração de cada módulo-aula será definida pela instituição de ensino, no exercício de sua autonomia pedagógica, conforme as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica que considerar pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o indispensável é que esses módulos, somados, totalizem, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho pedagógico, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 0428/2008, do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE), que recomenda, considerando o usual e o que é praticado em todas as escolas de Educação Básica do Estado do Ceará, a adoção do módulo-aula de 50 (cinquenta) minutos, desde que se assegure o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho pedagógico durante o ano letivo;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Letivo Escolar das unidades escolares sob a jurisdição deste Colegiado, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes.



**Art. 2º** Para a elaboração do Calendário Escolar, devem ser observadas as seguintes especificações:

- I. As unidades escolares da Rede Municipal poderão adotar um calendário único, que deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho para apreciação e aprovação.
  
- II. As unidades escolares subordinadas a este Colegiado deverão cumprir fielmente o calendário aprovado. Em caso de alteração, deverão comunicar formalmente o Conselho, por meio de ofício, apresentando as devidas justificativas. Nos casos em que as unidades da Rede Municipal de Ensino adotarem um calendário unificado, caberá à Secretaria Municipal de Educação apresentar as justificativas necessárias.
  
- III. O Calendário Escolar deverá apresentar formatação e informações claras, assegurando o cumprimento da legislação educacional vigente, devendo conter:
  - a) Especificação da quantidade de dias letivos por mês e totalização anual;
  - b) Legenda, preferencialmente colorida, para identificação dos diversos eventos escolares;
  - c) Marcação dos dias letivos, início e término das aulas em cada semestre, recessos escolares, feriados, encerramento de bimestres, planejamento pedagógico e demais eventos pertinentes.
  - d) A preservação do período de férias dos docentes, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Oriente, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 006/2025, de 1º de dezembro de 2025.
  - e) Semana Pedagógica, início e término de aulas, recessos, férias, sábados letivos, datas comemorativas, planejamento e momentos de formação continuada.



- f) Conforme o disposto na LDB, Art. 79-B, o calendário escolar deverá incluir o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra" (incluído pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003);
- g) Os feriados municipais e estaduais decretados anualmente;
- h) Procedimentos para reposição de dias letivos e/ou carga horária em casos de interrupções ou imprevistos, assegurando o cumprimento integral das exigências legais.
- i) Tempo destinado a estudos de recuperação de no mínimo 10 dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

**Art. 3º** Para fins de contabilização da carga horária e dos dias letivos:

- I. Um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme estabelece a LDB.
- II. Uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Básica, devidamente distribuídas para garantir a continuidade e a qualidade do processo pedagógico.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental –, a carga horária mínima anual será de 600 (seiscentas) horas.

- III. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- IV. Hora-aula: tempo de duração efetiva de aula, definido pela Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas municipais e/ou conveniadas, ou por cada unidade escolar, no caso das instituições privadas, conforme a organização pedagógica local.
- V. Hora-relógio: período de 50 (cinquenta) minutos, utilizado para contabilizar a carga horária prevista na Matriz Curricular.



- VI. São consideradas como dias letivos as atividades realizadas com a presença simultânea de professores e alunos, com duração mínima de 4 (quatro) horas letivas, previstas no Calendário Escolar e na Proposta Pedagógica da instituição.
- VII. O período de recreio e os intervalos são partes integrantes da carga horária escolar e deverá constar na Proposta Pedagógica da instituição.

**Art. 4º** As seguintes atividades podem ser consideradas como dias/horas letivas, desde que observadas as condições descritas:

- I. Reunião de pais e mestres: desde que, concomitantemente, haja atividade pedagógica com os alunos, sob a orientação de professor, ou que a reunião ocupe apenas parte da jornada diária.
- II. Sábados Letivos: desde que envolvam alunos e sejam conduzidas por professor.
- III. Celebrações religiosas ou comemorativas: desde que apresentem objetivos educacionais claros e contem com participação de alunos e professores.
- IV. Reposição de aulas aos sábados: válida tanto para reposição geral quanto individual.
- V. Seminários e oficinas: desde que participem alunos, ou alunos e pais, sob orientação de professor.
- VI. Encontros e planejamento de professores: desde que, simultaneamente, haja atividades pedagógicas orientadas para os alunos, com objetivos educacionais claros.
- VII. Festas juninas, Dia do Estudante e Dia das Crianças: desde que envolvam alunos, sob orientação pedagógica.

**Parágrafo único:** Não se consideram dias letivos atividades sem a presença de professores e alunos, ou sem caráter pedagógico orientado.

**Art. 5º** Nos casos de cooperação entre o Estado e o Município para a elaboração de calendário escolar unificado, deverão ser observados os seguintes critérios:



- I. Em cooperação entre estado e município favorecendo a integração pedagógica e articulação do transporte escolar;
- II. Em consonância com a Proposta Pedagógica da escola e com o Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** O Calendário Letivo Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CMENO, acompanhado dos seguintes requisitos:

- I. Ofício de encaminhamento, endereçado à Presidência do Conselho;
- II. Documento em formato digital (PDF), enviado para o e-mail institucional: [cme@novooriente.ce.gov.br](mailto:cme@novooriente.ce.gov.br);
- III. Título “Calendário Escolar”, com referência expressa ao ano letivo correspondente.
- IV. O envio do Calendário Letivo Escolar deverá ser efetuado até no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo ao qual se refere o calendário.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE:

- I. Orientar, aprovar, acompanhar, e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.
- II. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada, por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos 16 de janeiro de 2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**

Presidente do CMENO

7/7